



INTERESSADO:	SRE - CAU/ES
PROTOCOLO:	1711077/2023
ASSUNTO:	HERBST SERVIÇOS LTDA - ME

DELIBERAÇÃO Nº 019/2023 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 100ª reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como “ATIVA” junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa HERBST SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 18.209.198/0001-83 está sem responsável técnico desde 15/03/2018, tendo em vista que o RRT Simples de Desempenho e Cargo ou Função Técnica nº 1326236 foi baixado pelo profissional, enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, com a apresentação da distrato de contrato com o responsável técnico;

Considerando-se a existência de 2 (dois) RRT's aptos à baixa;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 27/02/2023 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que a empresa foi encaminhada notificação em 25/08/2020, conforme protocolo nº 1160255/2020 (Notificação nº 1160255/2020) e foi informado que não houve manifestação do interessado.

Considerando-se que o setor de fiscalização encaminhou e-mail datado em 02/09/2020 (Protocolo nº 1160290/2020) e efetuou uma tentativa de contato por telefone (Protocolo nº 1180723/2020), datado em 30/09/2020, sem retorno do interessado.



Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 27/02/2023 e a busca retornou uma empresa em situação ATIVA;

Considerando-se que o setor de fiscalização efetuou vistoria ao local da empresa e constatou-se que “não foi possível identificar se a empresa encontra-se em atividade, pois o local informado encontrava-se fechado”, conforme Protocolo nº 1317907/2021.

Considerando que o setor técnico encaminhou e-mail datado em 02/09/2020 (Protocolo nº 1160290/2020) e efetuou uma tentativa de contato por telefone (Protocolo nº 1180723/2020), datado em 30/09/2020, ambos datados em 04/11/2022 e até o presente momento, a empresa não retornou a resposta.

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2017.

DELIBEROU:

Por determinar a notificação à empresa HERBST SERVIÇOS LTDA - ME para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

Por efetuar a baixa por ofício do RRT'S nº 5137855 e 6346464, após término do prazo da publicação, caso não haja manifestação da empresa durante esse período.

Vitória, 07 de Março de 2023.

Pollyana Dibré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES